

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na  
Sessão Ordinária de  
29  
15/03/2024  
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 15-L

DATA DA ENTRADA: 15/02/2024

AUTOR: Mesa Diretora

ASSUNTO: Altera a Lei Nº 4.941, de 15 de março de 2019, que "Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências

APROVADO EM: 2010212024 - 5ª SE

REJEITADO EM:

ARQUIVADO EM:

RETIRADO EM:

OBS: Maioria absoluta, única discussão e votação nominal



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 15/2024-L, DE 15 DE  
FEVEREIRO DE 2024, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA**

Tendo em vista a criação do cargo de Gerente de Compras, previsto no Projeto de Resolução Nº 4/2024, de 15 de fevereiro de 2024, faz-se imperiosa a atualização do Anexo I da Lei Municipal Nº 4.941, de 15/03/2019, que "Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências", incluindo o cargo criado e sua respectiva referência.

Isso posto, a MESA DIRETORA, por intermédio do Protocolo Nº CETSR 15/02/2024 - 17:32 1671/2024, de 15 de fevereiro de 2024, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:



**PROJETO DE LEI Nº 15/2024-L**

De 15 de fevereiro de 2024.

**Altera a Lei Nº 4.941, de 15 de março de 2019, que “Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescentado o cargo de Gerente de Compras à referência 6 do Anexo I da Lei Municipal Nº 4.941, de 15/03/2019:

ANEXO I

REF.	CARGO	GRAU								
		A	B	C	D	E	F	G	H	I
6	Gerente de Compras	R\$ 6.414,37	-	-	-	-	-	-	-	-

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 15 de fevereiro de 2024.

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**

Presidente

**THIAGO VIEIRA NUNES**

1º Vice-Presidente

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**

2º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**

1º Secretário

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**

2º Secretário



## Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Projeto de Lei Nº 15/2024

**Assunto:** Altera a Lei Nº 4.941, de 15 de março de 2019, que "Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências"

Assinante	Data
RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38	15/02/2024 18:44:58
THIAGO VIEIRA NUNES 339.181.028-90	15/02/2024 18:45:07
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA 087.500.255-20	15/02/2024 18:45:12
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE 458.903.098-54	15/02/2024 18:45:17
DIEGO GOUVEIA DA COSTA 466.839.628-12	15/02/2024 18:45:23

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins e em atendimento aos incisos I e II e § 4º, inciso I, do artigo 16 da Lei de responsabilidade Fiscal, que a despesa decorrente da **criação de cargo de provimento em comissão – Gerente de Compras** da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, situada na Rua São Paulo, nº 355, Jardim Renê - São Roque – SP, Projeto Lei nº 15/2024-L, serão suportadas pelas dotações do orçamento vigente, bem como possui compatibilidade com a Lei do Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Roque, 16 de fevereiro de 2024.

**Rafael Tanzi de Araújo**  
Presidente



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101 e o disposto no inciso XIII do artigo 37 e no § 1 do artigo 169 da Constituição Federal, informo o impacto orçamentário financeiro ao cargo de Gerente de Compras.

Informo, que o cargo criado de Gerente de Compras, referência 6, será suportado como segue:

## CARGO – GERENTE DE COMPRAS - CARGO EM COMISSÃO:

O1 cargo de Gerente de Compras – Referência Salarial 06

SALÁRIO BASE – **R\$6.414,37** (seis mil, quatrocentos e quatorze reais e trinta e sete centavos) + patronal razão de 8% (oito por cento) sobre os vencimentos:

EXERCÍCIO	Nº MESES	BASE SALARIAL ANUAL	PATRONAL ANUAL	TOTAL ANUAL
2024	10,33	66.260,44	5.300,84	71.561,27
2025	13,33	85.503,55	6.840,28	92.234,84
2026	13,33	85.503,55	6.840,28	92.234,84

Custo da cesta básica (2024)	R\$286,21	Custo Anual 10 meses	<b>2.862,10</b>
Custo da cesta básica (2025-2026)	R\$286,21	Custo Anual 12 meses	<b>3.434,52</b>
Custo mensal do Auxílio-Alimentação R\$450,000		Custo anual 10 meses	<b>4.500,00</b>
Custo mensal do Auxílio-Alimentação R\$450,000		Custo anual 12 meses	<b>5.400,00</b>

Custo <u>anual</u> aproximado do cargo – 2024	<b>R\$ 78.923,37</b>
Custo <u>anual</u> aproximado do cargo – 2025 - 2026	<b>R\$101.069,36</b>



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

**Os valores apresentados referem-se aos custos nominais, não levando em consideração, possíveis vantagens pessoais prevista ao servidor público.**

## RESUMO - 2024/2025/2026

### CRIAÇÃO DE 01 (UM) CARGO DE GERENTE DE COMPRAS

#### EM COMISSÃO

<b>2024 - REFERÊNCIA SALARIAL 06</b>	<b>R\$ 78.923,37</b>
<b>TOTAL ANUAL APROXIMADO</b>	<b>R\$ 78.923,37</b>
<b>2025-2026 - REFERÊNCIA SALARIAL 06</b>	<b>R\$101.069,36</b>
<b>TOTAL ANUAL APROXIMADO</b>	<b>R\$101.069,36</b>

Em 2025 e 2026, os valores acima descritos, ora criados, poderão ser suportados com dotação própria do orçamento vigente.

Sem mais,

São Roque, 19 de fevereiro de 2024.

Rafael Tanzi de Araújo  
Presidente

Simone Ghilardi Rocha Capuzzo  
Gerente de Recursos Humanos



## Câmara Municipal de São Roque

Ficha de Votação - 15/02/2024 19:47:17

### Projeto de Lei Nº 15/2024 - Legislativo

**Assunto:** Altera a Lei Nº 4.941, de 15 de março de 2019, que "Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências"

**Sessão:** 2ª Sessão Ordinária de 2024

**Data:** 15/02/2024

**Votação:** Não

**Fase:** Leitura

**Resultado:** Leitura

Especificado

A favor: 0

Contra: 0

Branco: 0

Ausente: 0

Abstenção: 0





## PARECER JURÍDICO Nº 27/2024

**Referência:** Projeto de Lei nº 15/2024

**Autoria:** Mesa Diretora

**Assunto:** Altera a Lei Nº 4.941, de 15 de março de 2019, que “Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências”.

**Ementa:** PROJETO DE LEI. PODER LEGISLATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS. COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA. FIXA REMUNERAÇÃO. CARGO CRIADO POR RESOLUÇÃO. LEGALIDADE. REGIMENTALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO.

### I -- RELATÓRIO

Trata-se da análise estritamente jurídica do Projeto de Lei nº 15, de 15 de fevereiro de 2024, cujo objeto consta no Assunto em epígrafe. Instruem o pleito: 1. Mensagem nº 15/2024; 2. Minuta do Projeto; 3. Declaração do Ordenador de Despesa.

Tendo em vista a criação do cargo de Gerente de Compras, previsto no Projeto de Resolução nº 4/2024, de 15 de fevereiro de 2024, faz-se imperiosa a atualização do Anexo I da Lei Municipal Nº 4.941, de 15/03/2019, que "Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências", incluindo o cargo criado e sua respectiva referência.



O Projeto visa acrescentar o cargo de Gerente de Compras à referência 6 do Anexo I da Lei Municipal Nº 4.941, de 15/03/2019, no seguinte sentido:

#### ANEXO I

REF.	CARGO	GRAU								
		A	B	C	D	E	F	G	H	I
6	Gerente de Compras	R\$ 6.414,37	-	-	-	-	-	-	-	-

Faz-se importante destacar que esta Procuradora Jurídica se atém à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica ou questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação.

Eis a síntese do necessário.

## II – ANÁLISE JURÍDICA

### II.1. DA CONSTITUCIONALIDADE DA PROPOSIÇÃO

A constitucionalidade da proposição deve ser avaliada à luz de dois aspectos essenciais: **1.** o aspecto formal, que envolve o à iniciativa para elaboração da lei; e **2.** o aspecto material, que se refere à compatibilidade do conteúdo da proposta de lei com o texto constitucional.

Em primeiro momento, cumpre dizer que este Projeto tem a utilização legítima da competência legislativa disposta aos Municípios no bojo do art. 30, I, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ou seja, a presente matéria é de inteira competência do Município em face do interesse local, conforme preconiza o art. 30, I da Constituição da

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



República e no art. 8º, VI da Lei Orgânica Municipal e, nesta proposição em especial, a iniciativa da Edilidade.

O art. 51 da Constituição Federal<sup>1</sup>, aplicável aos Municípios por força do art. 144 da Constituição do Estado de São Paulo, indica a competência exclusiva do Poder Legislativo para dispor sobre sua organização, funcionamento e criação, extinção e vencimentos de seus respectivos cargos.

Sobre a competência do Poder Legislativo para criar, transformar e extinguir cargos ou funções, cumpre trazer à baila a lição de Hely Lopes Meirelles<sup>2</sup>:

No poder Legislativo a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções cabe à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, às Assembleias Legislativas e às Câmaras de Vereadores, respectivamente, que podem, no âmbito de sua competência privativa, "dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias" (CF, arts. 51, IV, e 52, XIII). Esses atos criação, transformação ou extinção de cargos, funções e empregos devem ser efetuados por resolução, como se infere da interpretação do art. 48, c/c os arts. 51 e 52, da CF. Todavia, a fixação ou alteração de vencimentos só pode ser efetuada mediante lei específica, sujeita, evidentemente, a sanção (CF, art. 37, X).

Portanto, a iniciativa para criação de cargo e fixação da remuneração é de competência de cada um dos Poderes. E nos termos do art. 202, parágrafo único, II, a iniciativa dos projetos de lei poderá ser da Mesa Diretora.

Ainda na seara constitucional, destaca-se, que, a Constituição Federal em seu art. 37, X e XI, atribuiu a iniciativa e o limite a ser observado na referida proposta em comento, sem se perder de vista o estabelecido no §5º, do art. 39, CF.

<sup>1</sup> Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

[...]

IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

<sup>2</sup> **Direito Administrativo Brasileiro**. 32 ed. São Paulo: Malheiros, 2011, p. 475.



Por fim, encerrando o tópico sobre a iniciativa, vale registrar, que, incumbe a cada poder municipal, no âmbito de sua iniciativa, por meio de lei, fixar os valores correspondentes à retribuição a ser percebida pelos seus respectivos servidores, que, no exercício de sua independência administrativa, entenda adequados, observados, contudo, os limites constitucionalmente fixados, os quais, como já reiteradamente repetido (art. 37, X e XI, da CF), encontram seu limite, no âmbito municipal, no valor recebido, em espécie, a título de subsídios, por parte do Prefeito Municipal.

Desta forma, pela legislação vigente, resta claro que o Poder Legislativo tem a legalidade de propor o presente Projeto de Lei, havendo constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

## **II.2. DOS ASPECTOS DA PROPOSIÇÃO EM RELAÇÃO AO MÉRITO ADMINISTRATIVO**

Inicialmente, a Constituição da República Federativa do Brasil preleciona, em seu art. 37, X, que "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso".

De outra vereda, os atos que criarem ou aumentarem despesas, deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor, e nos dois subsequentes, além de demonstrar a origem dos recursos para seu custeio (art. 17, § 1º).

A Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), determina que os projetos de lei que importem em aumento de despesa, devem estar acompanhados de "declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, assim como, que a despesa é compatível com o PPA e a LDO" e "estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que a despesa entra em vigor e nos dois seguintes".

Neste vértice, em simetria com o comando Federal, importante citar o que dispõe a LOM, em seu art. 317, Parágrafo único, vejamos:



Art. 317. A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar federal. Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, reclassificação, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta e da indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 38, de 2017)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização legislativa específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

III - quando for possível, prévio estudo de impacto atuarial a fim de se observar e garantir equivalência, do valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 40, de 2019)

IV - não sendo possível o prévio estudo atuarial a fim de se observar e garantir equivalência, do valor presente, entre o fluxo das receitas estima das e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo referido estudo em até 120 (cento e vinte) dias após a nomeação dos servidores. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 40, de 2019)

O sobredito dispositivo se encontra em simetria com art. 169, §1º, da Constituição Federal (cujo o teor foi reproduzido também no art. 169 da Constituição do Estado de São Paulo).

### III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, opino favoravelmente à propositura, cujo Projeto de Lei nº 15/2024-L deverá ser encaminhada, sucessivamente, para a Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Orçamento, Finanças e Contabilidade”, para fins de emissão de Parecer.

No entanto, considero imprescindível a juntada de estimativa de Impacto Financeiro e Orçamentário, uma vez que, com respaldo na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei estará tecnicamente apto a ser levado à Plenário para apreciação do seu mérito.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
e: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



No mais, tem-se a necessidade, no entanto, de aprovação por maioria absoluta, única discussão e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 19 de fevereiro de 2024

**Mara Augusta Ferreira Cruz Galvão**

**Procuradora Jurídica**

OAB/SP nº 353.034



**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº 25 – 20/02/2024**

Projeto de Lei Nº 15/2024-L, 15/02/2024, de autoria da Mesa Diretora 2024.

Relatora: Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

O presente Projeto de Lei "Altera a Lei Nº 4.941, de 15 de março de 2019, que "Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências"".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2024.

**CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO**  
RELATORA CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer da Relatora em sua totalidade.

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**  
PRESIDENTE CPCJR

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

**MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA**  
MEMBRO CPCJR

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
MEMBRO CPCJR



# Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



## Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer Nº 25/2024 ao Projeto de Lei Nº 15/2024

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei Nº 15/2024 - Altera a Lei Nº 4.941, de 15 de março de 2019, que "Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências"

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	20/02/2024 18:01:26
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	20/02/2024 18:01:35
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	20/02/2024 18:01:39





**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

**PARECER Nº 12 – 20/02/2024**

Projeto de Lei Nº 15/2024-L, 15/02/2024, de autoria da Mesa Diretora 2024.

RELATOR: Vereador Guilherme Araújo Nunes.

O presente Projeto de Lei "Altera a Lei Nº 4.941, de 15 de março de 2019, que "Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências"".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2024.

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**  
RELATOR COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
PRESIDENTE CPOFC

**NEWTON DIAS BASTOS**  
VICE-PRESIDENTE CPOFC

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
MEMBRO CPOFC

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**  
MEMBRO CPOFC



# Câmara Municipal de São Roque

www.camarasoroque.sp.gov.br



## Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer Nº 12/2024 ao Projeto de Lei Nº 15/2024

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei Nº 15/2024 - Altera a Lei Nº 4.941, de 15 de março de 2019, que "Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências"

Assinante	Data
THIAGO VIEIRA NUNES 339.181.028-90	20/02/2024 18:01:51
NEWTON DIAS BASTOS 027.159.008-48	20/02/2024 18:02:05
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	20/02/2024 18:02:11



**5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DO 4º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA  
DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A  
SER REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**EDITAL Nº 8/2024**

Nos termos do artigo 178 do Regimento Interno e do artigo 36 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para a 5ª Sessão Extraordinária, que serão realizadas em 20/02/2024, após o término da 3ª Sessão Ordinária da mesma data, para recebimento e deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

1. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 15/2024-L**, de 15/02/2024, de autoria da Mesa Diretora, que "Altera a Lei Nº 4.941, de 15 de março de 2019, que "Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências";*
2. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 4/2024**, de 15/02/2024, de autoria da Mesa Diretora, que "Cria cargo de provimento em comissão de Gerente de Compras, alterando os Anexos de I a V da Resolução Nº 2/2019, que 'Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de São Roque, Estado de São Paulo, e dá outras providências";*
3. *Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 8/2024-E**, de 14/02/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 35.509,72 (trinta e cinco mil, quinhentos e nove reais e setenta e dois centavos)";*
4. *Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 9/2024-E**, de 14/02/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 835.060,20 (oitocentos e trinta e cinco mil, sessenta reais e vinte centavos)";*
5. *Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 10/2024-E**, de 14/02/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 843.712,75 (oitocentos e quarenta e três mil, setecentos e doze reais e setenta e cinco centavos)".*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 20 de fevereiro de 2024.

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
Presidente em Exercício

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO**  
Coordenador Legislativo



## Câmara Municipal de São Roque

Ficha de Votação - 23/02/2024 17:47:26

### Projeto de Lei Nº 15/2024 - Legislativo

**Assunto:** Altera a Lei Nº 4.941, de 15 de março de 2019, que "Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências"

**Sessão:** 5ª Sessão Extraordinária de 2024

**Data:** 20/02/2024

**Votação:** Nominal

**Fase:** Discussão Única

**Resultado:** Aprovado

**A favor:** 10

**Contra:** 0

**Branco:** 0

**Ausente:** 4

**Abstenção:** 0

#### Vereador

Antonio José Alves Miranda  
Cláudia Rita Duarte Pedroso  
Clóvis Antonio Ocuma  
Diego Gouveia da Costa  
Guilherme Araujo Nunes  
Israel Francisco de Oliveira  
José Alexandre Pierroni Dias  
Julio Antonio Mariano  
Marcos Roberto Martins Arruda  
Newton Dias Bastos  
Paulo Rogério Noggerini Júnior  
Rafael Tanzi de Araújo  
Rogério Jean da Silva  
Thiago Vieira Nunes  
William da Silva Albuquerque

#### Partido

PODE  
PODE  
PODE  
PSB  
PL  
PSDB  
PSDB  
PSB  
PSDB  
PP  
REDE  
PP  
PSD  
PL  
DEM

#### Voto

A favor  
A favor  
Ausente  
A favor  
A favor  
Ausente  
A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
Ausente  
A favor  
Não vota  
Ausente



**PROJETO DE LEI Nº 15/2024-L, DE 15/02/2024  
AUTÓGRAFO Nº 5820/2024, DE 21/02/2024  
LEI Nº  
(De autoria da Mesa Diretora)**

*Altera a Lei Nº 4.941, de 15 de março de 2019, que "Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescentado o cargo de Gerente de Compras à referência 6 do Anexo I da Lei Municipal Nº 4.941, de 15/03/2019:

ANEXO I

REF.	CARGO	GRAU								
		A	B	C	D	E	F	G	H	I
6	Gerente de Compras	R\$ 6.414,37	-	-	-	-	-	-	-	-

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2024.

**Aprovado na 5ª Sessão Extraordinária, de 20 de fevereiro de 2024.**

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
Presidente

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
1º Vice-Presidente

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
2º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
1º Secretário

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
2º Secretário



# Protocolo 5.793/2024

Situação em 23/02/2024 14:44: Em tramitação interna | Código nº 102.217.085.274.920.004



Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal  
(via WEB)

Para

DJ - Departament...

DA-RECP - Recepção e Protocolo, DJ - Departamento Jurídico

Em 21/02/2024 às 11:58

## Autógrafo

Número: 5820

Ano: 2024

**Autógrafo N° 5820/2024 ao Projeto de Lei N° 15/2024-L**, de 15/02/2024, de autoria da Mesa Diretora, que "Altera a Lei N° 4.941, de 15 de março de 2019, que "Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências".

C/C Luciano do Espírito Santo - CMSR

**Angelo Augusto Assunção Damasceno Orio**  
Agente de Operações II

[00058202024.doc](#) (263,00 KB)

1 download

A revisar

[01058202024.pdf](#) (289,33 KB)

0 downloads

A revisar

## Transparência — Quem já visualizou

Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão	DJ » DLE	21/02/2024 às 16:49
Paula Pignonato - Ouvidor da GCM	GP	21/02/2024 às 16:08
João Augusto Gardini Martins - Chefe de Divisão Judicial	GP	21/02/2024 às 15:16
Leticia de Souza Quirino Pereira - Auxiliar de escritório	DJ	21/02/2024 às 14:10
Luciano Do Espírito Santo - Coordenador Legislativo	CMSR	21/02/2024 às 12:57
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO - Prefeito	GP	21/02/2024 às 12:57
Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão	DJ	21/02/2024 às 12:22
Consulta externa por código		21/02/2024 às 11:59
Angelo Augusto Assunção Damasceno Orio - Agente de Operações II	CMSR » DTL	21/02/2024 às 11:58



**Despacho 1-  
5.793/2024**

21/02/2024 às 12:25

Encaminhado

À Assessoria Jurídica

Trata-se de Projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo. Dessa forma, encaminho para considerações quanto à sanção.

At.te.



DJ

Marta Galoni da  
Silva Mota - *Chefe  
de Divisão*



DJ

**Despacho 2-  
5.793/2024**

21/02/2024 às 12:53

Encaminhado

Ao Gabinete do Prefeito

Segue lei para assinatura do Prefeito.

At.te.



DJ

Marta Galoni da  
Silva Mota - *Chefe  
de Divisão*

—  
Este documento foi assinado digitalmente.



GP

[Lei\\_5770.pdf](#) (183,19 KB)

1 download

A revisar

21/02/2024 às 12:53

DJ • **Marta Galoni da Silva Mota** solicitou a assinatura de **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** em Despacho 2- 5.793/2024

assinado

21/02/2024 às 16:16

GP - **MARCOS A.** assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** CPF 144.XXX.XXX-59 conforme [MP nº 2.200/2001](#)

Verificar Co-assinar

**Despacho 3-  
5.793/2024**

22/02/2024 às 08:53

Respondido

Prezados,

Comunico a sanção do PL - L 15/2024, autógrafo 5820.

Segue lei anexa.



DJ

Marta Galoni da  
Silva Mota - *Chefe  
de Divisão*

[Lei\\_5770.pdf](#) (97,10 KB)

3 downloads

A revisar



Coordenadoria  
Legislativa -  
Câmara Municipal

Situação atual: Em tramitação interna



« Voltar - Central de Atendimento





# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



## **LEI 5.770**

**De 21 de fevereiro de 2024**

PROJETO DE LEI Nº 15/2024 - L

De 15 de fevereiro de 2024

AUTÓGRAFO Nº 5.820 de 21/02/2024

(De autoria da Mesa Diretora)

***Altera a Lei Nº 4.941, de 15 de março de 2019, que “Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências”.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o cargo de Gerente de Compras à referência 6 do Anexo I da Lei Municipal Nº 4.941, de 15/03/2019:

### ANEXO I

REF.	CARGO	GRAU								
		A	B	C	D	E	F	G	H	I
6	Gerente de Compras	R\$ 6.414,37	-	-	-	-	-	-	-	-

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2024.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 21/02/2024**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

**Publicada em 21 de fevereiro de 2024, no Átrio do Paço Municipal**  
**Aprovado na 5ª Sessão Extraordinária de 20/02/2024**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A236-207E-564F-A22A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 21/02/2024 16:16:20 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/A236-207E-564F-A22A>



## PODER EXECUTIVO

## LEIS

## LEIS

## LEI 5.769

De 21 de fevereiro de 2024

PROJETO DE LEI Nº 12/2024 - E

De 15 de fevereiro de 2024

AUTÓGRAFO Nº 5.814 de 21/02/2024

(De autoria do Poder Executivo)

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 5,5% (cinco virgula cinco por cento) os valores:

I – dos vencimentos-base e salários-base dos servidores públicos municipais da administração pública direta e indireta.

II – dos proventos dos inativos e das pensões pagas pela Prefeitura e pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – São Roque Prev.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2024.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 21/02/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO

Publicada em 21 de fevereiro de 2024, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 3ª Sessão Ordinária de 20/02/2024

## LEI 5.770

De 21 de fevereiro de 2024

PROJETO DE LEI Nº 15/2024 - L

De 15 de fevereiro de 2024

AUTÓGRAFO Nº 5.820 de 21/02/2024

(De autoria da Mesa Diretora)

Altera a Lei Nº 4.941, de 15 de março de 2019, que “Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o cargo de Gerente de Compras à referência 6 do Anexo I da Lei Municipal Nº 4.941, de 15/03/2019:

ANEXO I

REF.	CARGO	GRAU								
		A	B	C	D	E	F	G	H	I
6	Gerente de Compras	RS 6.414,37	-	-	-	-	-	-	-	-

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2024.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 21/02/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO

Publicada em 21 de fevereiro de 2024, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 5ª Sessão Extraordinária de 20/02/2024

## LEI 5.771

De 21 de fevereiro de 2024

PROJETO DE LEI Nº 14/2024 - L

De 15 de fevereiro de 2024

AUTÓGRAFO Nº 5.816 de 21/02/2024

(De autoria da Mesa Diretora)

Fixa a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento ao artigo 37, inciso X da Constituição Federal, ficam os subsídios dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito de São Roque reajustados em 4,51% (quatro inteiros e cinquenta e um centésimos por cento).